Contrato n.º 64/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020
Processo n.º 5306/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO,** administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **R.C. REY CLINICA RADIOLÓGICA LTDA**., com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 824, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.947.068/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Washington Rey Fernandez, uruguaio, com permanência legal no país, casado, empresário, maior, portador da CI nº Y0071361 8, expedida pela RNE/PF EX e CPF nº 523.522.500-72-, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 016/2020, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Perícias Médicas para a Secretaria de Administração, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, segundo o Termo de Referência e seus anexos, conforme Pregão Presencial nº 016/2020 e proposta da **CONTRATADA**.
a) A realização das avaliações, de perícia médica simples e através de junta médica, para os servidores municipais, possui a finalidade de orientar a Administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, ou readaptação funcional.
b) Tendo em vista a necessidade de serviço médico pericial, conforme estabelece o Decreto nº 076/2011, e não existe no quadro médico do Município, profissionais com disponibilidade para tal serviço, e o grande número de processos de servidores que aguardam avaliação médica, surge assim, a necessidade de contratação de médicos para a prestação de serviço médico-pericial, com emissão de laudo médico.
c) Esta Contratação de perícias médicas deverá ser composta por:
c.1) Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;
c.2) Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.
d) Os médicos irão avaliar as condições de saúde dos servidores municipais, se os mesmos estão aptos a retornarem a suas atividades, ou, se são possíveis casos de aposentadoria por invalidez, ou readaptação em outro cargo, conforme legislação vigente.
e) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, a ser executado, deve preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

f) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, programados, são de 120 (cento e vinte) Perícias Médicas Simples, e de 30 (trinta) Perícias Médicas com Junta Médica, sendo os valores financeiros, advindos do processo licitatório.

g) **O Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho poderá atuar tanto na Perícia Médica Simples, como na Perícia Médica através de Junta Médica**, conforme especificado abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação e Descrição das Perícias Médicas
01	Serviço	120 Perícias Médicas	Perícia Médica Simples: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho, para a avaliação de servidores municipais que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para a Secretaria Municipal de Administração;
02	Serviço	30 Perícias Médicas	Perícia Médica através de Junta Médica: Um (01) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e um (01) Médico especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;

b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 016/2020** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato e o Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços de Perícias Médicas adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços de Perícias Médicas. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

c) Executar as Prestação de Serviço de Perícias Médicas em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço de Perícias Médicas, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de Perícias Médicas de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
h) Inspecionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço de Perícia Médica, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.
i) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados/Jaleco, com identificação funcional, contando com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviço de Perícia Médica.
j) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
k) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne a Prestação de Serviço de Perícias Médicas
m) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço de Perícias Médicas.
n) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
o) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço de Perícias Médicas.
p) Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a Prestação de Serviço de Perícia Médica.
q) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:
Pela Prestação de Serviço de Perícias Médicas a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 01 o valor de **R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, pelas Perícias Médicas Simples, executadas no Mês base, e pagará pelo item nº 02 o valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, totalizando o valor do contrato **em R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, pelas Perícias Médicas através de Junta Médica, executadas no Mês base, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial

nº. 016/2020, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Administração:
Perícias Médicas: 2.112 - 3.3.90.39.56.00.00 - Cód. Desd.: 27102 - Fonte: 0001 (Livre);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da Prestação de Serviço de Perícias Médicas, por parte da empresa vencedora, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA:
A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.
O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.
Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.
Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;
Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviço de Perícia Médica, com o nome de servidor periciado.
O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.
Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:
a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de Perícia Médica, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do

Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, Não Podendo Ultrapassar 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, para o início da Prestação de Serviço de Perícia Médica, em local em que esta indicar, sempre no Município de Jaguarão RS;
b) A Prestação de Serviço de Perícia Médica, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser revista o procedimento pela CONTRATADA, imediatamente, contado a partir da notificação;
c) O mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis;
d) A Prestação de Serviço de Perícia Médica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revista o procedimento, imediatamente, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
e) A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica deverá ser efetuada conforme definido no Termo de Referência, sempre no Município de Jaguarão RS.
f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço, por período igual ao do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS:
a) A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço de Perícia Médica em local em que a Secretaria Municipal de Administração indicar, sempre no Município de Jaguarão RS. A execução da Prestação de Serviço das Perícias Médicas, em nenhum momento, poderá ficar descoberto.
b) A Secretaria Municipal de Administração se Reserva o Direito de Suspender a Execução da Prestação dos Serviços que esteja Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
c) Toda a Prestação de Serviço de Perícia Médica, deverá estar de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
d) A execução da Prestação de Serviço de Perícia Médica por parte da CONTRATADA, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela CONTRATANTE da seguinte forma:
d.1) Perícia Médica Simples - Avaliação por 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho que irá examinar o atestado e exames trazidos pelo servidor, definindo acerca da concessão ou não do benefício de auxílio doença, convalidando o atestado do especialista que atendeu o servidor anteriormente.
d.2) Perícia Médica através de Junta Médica: Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 02 (dois) Médicos, 01 (um) Médico Clínico Geral ou Médico do Trabalho e 01 (um) Médico Especialista, de acordo com a moléstia que acomete o servidor, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez ou readaptação para outro cargo.
e) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função ou aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades que o servidor poderá desempenhar.
f) Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfopsicológicas provocadas por doença ou acidentes.

f.1) O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.
g) As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da CONTRATANTE, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário, conforme modelo do anexo I, do Termo de Referência.
h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar local no município de Jaguarão adequado à realização das avaliações médicas, caso a firma vencedora não seja do Município, caso seja do município o local deve ser disponibilizado pela CONTRATADA.
i) Todos os procedimentos, somente terão cobertura contratual se for autorizado pela CONTRATANTE, de forma expressa, na forma de documento padrão da mesma.
j) Nenhum atendimento ou Perícia Médica previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela CONTRATANTE, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à CONTRATADA.
k) São **USUÁRIOS** dos serviços contratados, os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarão e da Câmara Municipal de Jaguarão contribuintes do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão e que forem expressamente encaminhados pela CONTRATANTE.
l) A CONTRATADA responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços de Perícias Médicas ou pelas entidades credenciadas, devendo, ainda, a CONTRATANTE, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.
m) A Prestação de Serviço de Perícias Médicas, agendados conforme previsto no subitem 13.10, serão prestados no horário de atendimento entre 08h à 12h e 14h à 18h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, e excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.
n) Para efeito de readaptação funcional a Junta Médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.
o) O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.
p) A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
q) A CONTRATADA deverá apresentar até o 03º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das Perícias Médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.
r) Nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da CONTRATADA deverão avaliar o servidor no local onde o mesmo se encontra (residência, hospital, etc.).
s) Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos Médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:
A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação dos Serviços de Perícias Médicas da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:
Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:
Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a servidora Daiane da Silva Alves, conforme Portaria nº 852/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:
Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:
A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação dos Serviços de Perícias Médicas, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:
a) O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).
b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Perícias Médicas.
d) **Do Reajuste:**
d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.
e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10,00% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço de Perícias Médicas licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:
As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:
A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 10 de agosto de 2020.

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

R.C. Rey Clínica Radiológica Ltda.
empresa contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em :_____/_____/_____.

_____
Procurador Jurídico